



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 7925/2014 Projeto de Lei:
260/2014
Data e Hora: 30/09/2014 11:05:32
Procedência: Hércules Bellato

Institui a "Semana de prevenção a Combate a
cegueira por catarata e Glaucoma "município de
Vitória e dá outras providências.

Aut. 10.535/15
Of. 167

SANCIONADO

1212

Processo: 7925/2014 Projeto de Lei:
260/2014

Data e Hora: 30/09/2014 11:05:32

Procedência: Hércules Bellato

Institui a "Semana de prevenção a Combate a cegueira por catarata e Glaucoma" no município de Vitória e dá outras providências.

PROJETO DE LEI

Institui a "Semana de Prevenção e Combate à cegueira por Catarata e Glaucoma" no município de Vitória e dá outras providências".

Art. 1º- Fica instituída no Município de Vitória a "Semana de Prevenção e Combate à Cegueira por Catarata e Glaucoma", a ser comemorada anualmente no mês de outubro.

Suprimir, Suprimir,
Art. 2º- A coordenação e organização da "Semana de Prevenção e Combate à Cegueira por Catarata e Glaucoma" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo será levar ao conhecimento da população os riscos provenientes da cegueira por Catarata e Glaucoma, considerando a prevenção e o combate.

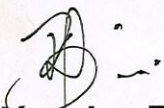
Art. 3º- O programa conterá: palestras informativas, seminários, distribuição de folhetos, exames preventivos com consultas oftalmológicas gratuitas aos cidadãos, dentre outros.

Parágrafo único - Fica facultado à Secretaria Municipal de Saúde firmar parcerias e convênios com Universidades, Organizações não governamentais, órgãos governamentais estaduais e federais que disponham de conhecimentos especializados sobre a doença.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES 30 de Setembro de 2014.


Hércules Bellato
VEREADOR – PSB

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		VITÓRIA
Processo	Folha	Assinatura
7925	02	

A catarata

A catarata é uma opacidade do cristalino (lente natural do olho). Até que a pessoa tenha cerca de 45 anos, o formato do cristalino pode mudar. Isso permite que o cristalino concentre o foco em um objeto, não importando sua distância. Conforme envelhecemos, as proteínas do cristalino começam a se degenerar e ele se torna opaco. O que o olho vê pode parecer turvo. Esse distúrbio é conhecido como catarata.

Essa é uma doença que acomete principalmente indivíduos acima de 50 anos, causando uma baixa visual progressiva. Nas fases iniciais, a catarata pode ser corrigida com óculos e a cirurgia só é indicada quando a baixa de visão interfere com as atividades diárias do paciente.

Estima-se que o Brasil tenha 900 mil cegos. A catarata - curada apenas com cirurgia - é a principal causa de cegueira em todo o mundo.

Allen Foster, presidente da Agência Internacional para Prevenção de Cegueira, estima que se fossem realizadas 500 mil cirurgias para tratamento de catarata por ano, o Brasil acabaria com a cegueira provocada pela doença, por isso a suma importância da detecção precoce.

O Glaucoma

O glaucoma é uma doença ocular hereditária e progressiva causada pelo aumento da pressão intraocular e que causa lesão no nervo óptico. Silencioso, costuma apresentar sintomas quando já está



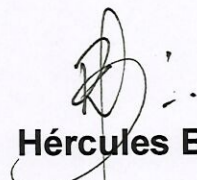
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7925	03	A

em estágio avançado ou quando ocorre perda do campo visual. Em 80% dos casos, se não tratada, a doença evolui para perda total da visão de forma gradativa.

A doença atinge mais de 1 milhão de brasileiros e mais de 60 milhões de pessoas no mundo, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS). Como se trata de uma doença silenciosa faz se necessário a prevenção e a conscientização da população sobre a doença, a importância do diagnóstico precoce e da adesão ao tratamento.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberada e aprovada na devida forma.

Vitória/ES 30 de Setembro de 2014.


Hércules Bellato
VEREADOR – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Trabalha
7925	04	<i>[Signature]</i>



AO DE
PARA PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Angelita Lopes Cardoso

Assessor Legislativo II

Matr.: 2606

Em 30/09/14

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 01/10/14

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor DEL
CMV

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 01/10/14

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 10 - DISCUSSÃO

Em 02/10/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 20 - DISCUSSÃO

Em 07/10/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 30 - DISCUSSÃO

Em 8/10/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 09 / 10 / 20 14

DIRETOR DEL

Laurito Cypreste
Diretor DEL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Namy

Chequer para relatar

Em 09 / 10 / 14.

Presidente

Avoco o matéria para emissão de parecer

Ào Sac,

Com o parecer do Presidente da Comissão de justiça Juvenal
Namy Chequer.

Em 24 de Outubro de 2014

Márcia Ávila Lobo



Assessoria Técnica
Ver. Namy Chequer
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória.		
Processo	Fl.	Rubrica
7925	95	10

Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação

ANÁLISE DA MATÉRIA

PROJETO DE LEI No. 260/2014

Processo no. 7925/2014

Procedência: VEREADOR HÉRCULES BELLATO

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Hércules Bellato que **"Institui a 'Semana de Prevenção e Combate à cegueira por Catarata e Glaucoma', no Município de Vitória"**.

O presente projeto de lei, fora das hipóteses constitucionalmente previstas, dispõe sobre atividade tipicamente inserida na esfera da Administração Pública, isso significa invasão da esfera de competências do Poder Executivo por ato do Legislativo, configurando-se claramente a violação do princípio da separação de poderes.

Criar determinado programa governamental, ou determinar providências singelas inseridas no âmbito da atividade administrativa – precisamente o que se verifica na hipótese em exame – é matéria exclusivamente relacionada à Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo.

Em que se pese a boa intenção da iniciativa, a proposta infringe a lei orçamentária, por gerar gastos para o município, com vício de origem, uma vez que o programa proposto, mesmo com as parcerias previstas impõe custos para o Município.

Diante do exposto, dou pela **ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei 260/2014.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 24 de outubro de 2014.

Vereador NAMY CHEQUER - PCdoB
Presidente da Comissão de Justiça Serviço Público e Redação

Gabinete do Vereador Namy Chequer
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, no. 1788 – Bento Ferreira – Vitória-ES CEP: 29050-940 –
Telefones: (27) 3334-4541 / (27) 3334-4581 – Fax – E-mail: namychequervereador@gmail.com
Ed. Paulo Pereira Gomes – Gabinete 701



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
725	06	

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador Davi Esmael

Presidente Comissão

Km, 25/11/2014.

Ao Sac, voto em separado
Opino pela inconstitucionalidade
do artigo 2º e 3º e devolvo o projeto
para regular tramitação.



Davi Esmael
Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE: Justiça

Constitui parecer desta Comissão, o Voto em
Separado apresentado pelo Vereador:

Davi Esmael

ela: Inconstitucionalidade dos artigos 2º e 3º

Ao DAL, para providências.

Em, 16 / 12 / 14

Presidente

Ao Sr. Vereador Davi Esmael.

Encaminho a presente processo a V. Exe para fundamentar o voto em separado e apresentar emenda supressiva dos artigos 2º e 3º deste projeto de Lei, ou emenda modificativa, se entender ser mais adequada.

Em 10/02/2015

SAC

voto em separado

Após leitura e conhecimento do teor da proposta de lei ora analisada, de acordo com a existência de vícios insanáveis a sua tramitação, qual sejam, teor dos artigos 2º e 3º. Assim sendo, voto pela constitucionalidade deste projeto de lei, ficando sugere os artigos 2º e 3º.

Comissão de

Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em

19 / 03 / 2015

Vitória, 10/03/2015



Davi Esmael
Vereador - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Henrique



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7925	02	A

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Saúde e Ass. Social

Ao Sr. Vereador _____

para relatar.

Neuza

Em ____/____/200__

Neuza de Oliveira
Presidente

Ao Sac

Segue parecer em anexo.



Neuza de Oliveira
Presidente da Comissão de Saúde
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7925	08	

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER

Processo nº 7925/2014

Projeto de Lei: 260/2014

Procedência: Vereador Hércules Bellato

Ementa: “Institui a Semana de Prevenção e Combate à cegueira por Catarata e Glaucoma, no município de Vitória e dá outras providências.”

Relatório

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela inconstitucionalidade e ilegalidade pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, com voto em separado pela inconstitucionalidade apenas dos artigos 2ª e 3ª emitido pelo Vereador Davi Esmael. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Mérito

Conforme o art. 67 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2926	09	

VEREADORA
Neuzinha
de Oliveira



O Projeto de Lei institui a "Semana de Prevenção e Combate à cegueira por Catarata e Glaucoma" no município de Vitória, a ser comemorada anualmente no mês de outubro.

O Projeto destina a coordenação e organização do evento à Secretaria Municipal de Saúde, que terá a função informar a população sobre prevenção e combate às referidas doenças.

Tanto a Catarata, quanto o Glaucoma são doenças silenciosas, que se não tratadas podem causar efetiva perda da visão.

Finalmente, por entender que o Projeto visa garantir a saúde oftalmológica da população, a disposição merece aprovação.

Conclusão

Ante o exposto, sendo relevante o interesse público, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 260/2014, conforme sua redação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 15 de abril de 2015.

Neuza de Oliveira
Vereadora
Partido Solidariedade

Comissão de Saúde e Assistência
Aprovado e Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 17 / 06 / 2015.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cân	lória
Proce	brica
7925	10

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 02/07/2015

Rita Pratti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7925	11	R

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

115/2015

PROCESSO	7925/2014
PROJETO DE LEI	260/2014
EMENTA	Institui a “Semana de Prevenção e Combate a cegueira por catarata e Glaucoma” no município de Vitória e dá outras providências.
INICIATIVA	Hercules Bellato
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade com Emenda Supressiva ficando suprimidos os arts. 2º e 3º. Comissão de Saúde e Assistência Social – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	DATA
1925	12	12

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 2 / 7 / 15

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTOGRAFO

Em, 2 / 7 / 20 15

Presidente da CMV

*Aprovado Com Emenda
Encaminha-se as Comissões de
Justiça Para Conclusão da
Redação Final.*

Em 2/7/15



PRESIDENTE DA SESSÃO

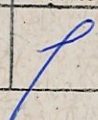
À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de Justiça

Em 06/07/2015

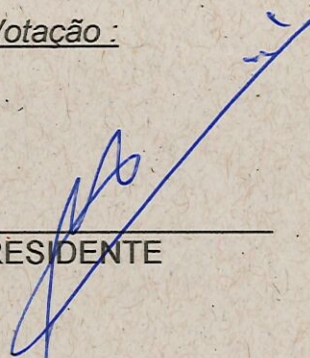
(Redação final)
Swivan Manola
Diretor do DEL
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

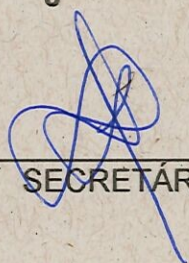
Matéria : Projeto de Lei nº 260/2013**Autoria : Luiz Emanuel**

Reunião : 62º Sessão Ordinária
Data : 02/07/2015 - 17:45:14 às 17:45:38
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 12 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7925	13	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:45:24
8	Luisinho	PDT	Sim	17:45:26
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	17:45:24
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	17:45:25
19	Marcelão	PT	Sim	17:45:29
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	SDD	Sim	17:45:32
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:45:20
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	17:45:20
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:45:22
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	17:45:29
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	17:45:21

Totais da Votação :**SIM**
11**NÃO**
0**TOTAL**
11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7925	14	

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....

.....para relatar

ELABORAÇÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em ____/____/____.

Presidente

*Ao Vereador Despinia Ferreira
para designar Relator para elaboração
de Redação Final.*

*em 07/07/15
Arif Pato
Coord. Comissão*

*Ao Vereador Fabiano Gondini
para elaboração de redação final.*

em, 07/07/2015

REDAÇÃO FINAL PL 260/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2025	15	

Institui a "Semana de Prevenção e Combate à Cegueira por Catarata e Glaucoma", no município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída no Município de Vitória a "Semana de Prevenção e Combate à Cegueira por Catarata e Glaucoma", a ser comemorada anualmente no mês de outubro

Art. 2º. A coordenação e organização da "Semana de Prevenção e Combate à Cegueira por Catarata e Glaucoma", ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo será de levar ao conhecimento da população os riscos provenientes da cegueira por Catarata e Glaucoma, considerando a prevenção e o combate.

Art. 3º. O programa conterà: palestras informativas, seminários, distribuição de folhetos, exames preventivos com consultas oftalmológicas gratuitas aos cidadãos, dentre outros.

Parágrafo Único. Fica facultado a Secretaria Municipal de Saúde, firmar parecerias e convênios com Universidades, Organizações não governamentais, órgãos governamentais estaduais e federais que disponham de conhecimentos especializados sobre a doença.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7925	66	HA

. **Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ATÍLIO VIVÁQUA, 24 DE SETEMBRO DE 2015.

Fabrizio Gandini

Vereador - PPS

Comissão de Justiça - Relator

Proc. 7925/2014/

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
7	Fabício Gandini
8	Luisinho
21	Vinicius Simões

Partido
PPS
PDT
PPS

Voto
Sim
Sim
Sim

Horário
14:16:24
14:16:19
14:16:11

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7925	16	16

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7925	17	AB

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em, 04/05/2015

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 17/11/15

Rita Pratti

ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7925	18	R

273/2015

PROCESSO	7925/2014
PROJETO DE LEI	260/2014
EMENTA	Institui a “Semana de Prevenção e Combate a Cegueira por Catarata e Glaucoma” no Município de Vitória e dá outras providências.
INICIATIVA	Hércules Bellato
PARECER	Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA	PROFESSOR	RUBRICA
7925	19	A

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 25/11/15

PRESIDENTE

APROVADO REDAÇÃO FINAL

Em 25/11/15

PRESIDENTE DA C.M.V.

Ao Sr.(Sra.), Regina/Lucilene
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 26/11/2015

Diretor DEL

 Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor,

Retificada a Redação Final na
forma do Art. 328 do R.I. uma
vez que verificada inexistência
do texto aprovado com o texto
redigido pela Comissão de Justiça.
Em, 27/11/2015.

Sr. Diretor
Providencie a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 27/11/2015

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7925	20	

Vitória, 27 de novembro de 2015.

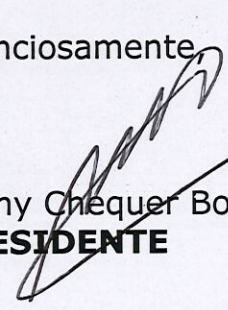
OF.PRE. AUT. Nº 167

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.535/2015**, referente ao **Projeto de Lei nº 260/2014**, de autoria do ex-Vereador **Hércules Bellato** em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2015.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 7925/2014 – CMV
SM/rca.

Processo: **7929497/2015** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 02/12/2015 Hora: 15:13
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI
Documento: OFICIO - 167/2015
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7925	21	AA

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.535

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 260/2014**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

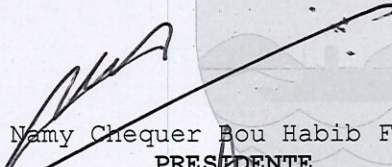
Institui a Semana de Prevenção e Combate a Cegueira por Catarata e Glaucoma.

Art. 1°. Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate à Cegueira por Catarata e Glaucoma, a ser comemorada anualmente no mês de outubro.

Art. 2°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

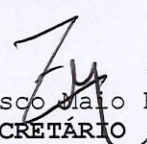
Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 27 de novembro de 2015.


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE


Davi Esmael Menezes de Almeida
1° SECRETÁRIO


Neuza de Oliveira
2° SECRETÁRIO


José Francisco Maia Filho
3° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7925	22	A

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 8.897/15
Em, 18/12/2015

Funcionário A

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 22/12/2015

[Signature]
Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 22/12/2015

[Signature]
Presidente

ARQUIVE-SE
Em, 14/01/2016
[Signature]
Câmara Municipal de Vitória



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7925	23	<i>A</i>

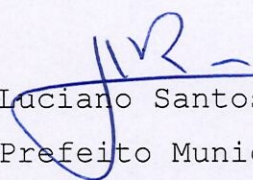
SEGOV/585

Vitória, 15 de dezembro de 2015

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.897, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.535/15, referente ao Projeto de Lei nº 260/15, de autoria do então Vereador Hércules Bellato.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2015 Documento: 1769/2015
Data e Hora: 17/12/2015 14:16:34
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Sancionei na Lei nº 8.897, o Autógrafo de Lei nº 10.535/15, referente ao Projeto de Lei nº 260/15 de autoria do vereador Hercules Bellato.

Exmo.Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.7629497/15 - PMV

7925/15 - CMV

Projeto de Lei nº: 260/15

Processo nº: 7925/15

Autor: Hércules Bellato



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.897

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 17.12.2015

FRS
RUBRICA

**Institui a Semana de Prevenção
e Combate a Cegueira por
Catarata e Glaucoma.**

O Prefeito Municipal de Vitória,
Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113,
inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana de
Prevenção e Combate à Cegueira por Catarata e Glaucoma, a
ser comemorada, anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de
dezembro de 2015.

112
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7929497/15

CÂMERA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7925	24	d